



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.761, de 09 de setembro de 2004.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.747, de 16 de abril de 2004.

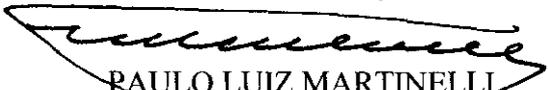
PAULO LUIZ MARTINELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 31 de agosto de 2004, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1.747, de 16 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

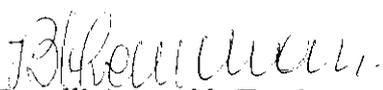
“Parágrafo único – O objetivo do fornecimento dos alimentos descritos no “caput” é colaborar com o Cartório Eleitoral para as eleições de 2004, tendo em vista o trabalho extra dos funcionários para a carga das baterias das urnas eletrônicas, plantões eleitorais, final do alistamento e apuração eleitoral.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único da Lei n.º 1.747, de 16 de abril de 2004.


PAULO LUIZ MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora